



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

PORTARIA/SEI Nº 8, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre os Planos Individuais de Trabalho (PIT) Docente, os Regimes e Horários de Trabalho e a distribuição da Carga Horária dos Docentes da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Juiz de Fora, MG

O Conselho de Unidade da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições lhe confere o art. 28 do Estatuto da Universidade Federal de Juiz de Fora e no art. 24 do Regimento Geral da Universidade Federal de Juiz de Fora e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.010813/2017-26,

RESOLVE:

Art. 1º Todo docente lotado em departamento da Faculdade de Farmácia (FF) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) deve apresentar seus Planos Individuais de Trabalho (PIT) conforme as normas presentes nesta resolução.

§1º O PIT é o instrumento de planejamento anual das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração a serem realizadas pelos docentes da FF/UFJF.

§2º O PIT se consiste em um documento de descrição, registro e distribuição da carga horária docente nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

§2º O Relatório Individual de Trabalho (RIT) se consiste em um documento, no qual se relatam sucintamente as atividades desenvolvidas, com base no que foi planejado no respectivo PIT.

§3º Compete à comissão designada pelo Conselho de Unidade elaborar os documentos padrões referentes ao PIT e ao RIT.

Art. 2º O PIT deve ser apresentado pelo docente ao seu departamento de lotação até o 1º dia do ano letivo aprovado pelo Conselho Setorial de Graduação (CONGRAD), contendo todas as atividades a serem desenvolvidas no ano corrente.

§1º O PIT deve ser elaborado de acordo com os calendários estabelecidos pelos Conselhos Setoriais da UFJF e com os calendários dos Programas de Pós-Graduação a que estiverem vinculados,

considerando o período de 1 (um) ano a partir do 1º dia letivo do ano, observando, inclusive, as atividades a serem realizadas em recessos acadêmicos.

§2º Podem ser incluídas no PIT a carga horária demandada por órgão diverso da FF, desde que aprovadas pelo departamento de lotação do docente, salvo disposição normativa em contrário.

§3º O PIT pode ser atualizado durante sua execução, desde que devidamente motivado, observados os mesmos trâmites de apresentação regular do PIT.

§4º O docente comprovará, anualmente, até 30 (dias) dias após o início do ano letivo, estabelecido pelo CONGRAD, o cumprimento do PIT, por meio de apresentação do RIT, sem prejuízo do previsto no art. 17 da Resolução nº 70/95 CEPE/UFJF.

§5º O PIT deve ser realizado com base no regime de trabalho do docente no momento de sua apresentação, salvo disposição normativa em contrário.

§6º Caso o professor entre em exercício no seu departamento ao longo do ano letivo, a entrega do PIT será no início das atividades, a posteriormente seguirá o previsto no caput.

Art. 3º O departamento deve decidir sobre os PITs entregue por seus docentes na reunião seguinte ao prazo final estabelecido.

§1º Caso o departamento aprove o PIT, este será encaminhado para referendo do Conselho de Unidade, que pode referendá-lo ou não.

§2º Caso o Conselho de Unidade referende o PIT, haverá sua divulgação no sítio eletrônico oficial da FF, sem prejuízo de outros meios de comunicação.

§3º Caso o Conselho de Unidade não referende o PIT, o respectivo docente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar novo plano ao departamento, seguindo o trâmite previsto neste artigo, sem prejuízo das instâncias de reconsideração e recurso.

§4º O departamento pode sugerir modificações do PIT do docente, que pode aceitá-las no momento da reunião ou apresentar novo PIT em até 5 (cinco) dias úteis após a ciência das sugestões.

§5º O departamento só pode rejeitar o PIT após ter sugerido modificações, nos moldes do parágrafo anterior.

§6º Caso o departamento rejeite o PIT, caberá recurso ao Conselho de Unidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§7º Caso o Conselho de Unidade acate o recurso, considerar-se-á o PIT aprovado e referendado, devendo ser encaminhado para a publicação, nos moldes do §2º.

§8º Caso o PIT seja rejeitado definitivamente ou algum docente o tenha não apresentado nos prazos definidos, cabe ao chefe do respectivo departamento elaborar e encaminhar o PIT, seguindo o trâmite previsto neste artigo.

§9º Não há necessidade de referendo do RIT pelo Conselho de Unidade, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas neste artigo.

Art. 4º O PIT deve conter, no mínimo, a previsão de 8 (oito) horas semanais de aulas por semestre, sendo, pelo menos, 6 (seis) destas para os cursos de graduação, independentemente do regime de trabalho do docente.

§1º O máximo de aulas semanais por PIT é de 12 (doze) horas para docentes em regime de trabalho de 20 (vinte) horas e de 16 (vinte) horas para aqueles em regime de 40 (quarenta) horas, com ou sem dedicação exclusiva, salvo para Coordenadores de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação e Chefes de Departamento, cujo máximo é de 12 (doze) horas semanais.

§2º Nas disciplinas ministradas por mais de um professor, para uma mesma turma, o registro das horas-aula será feito no PIT de cada docente, proporcionalmente à carga horária que lhes

cabe efetivamente na disciplina.

§3º Ao docente ocupante de cargo em comissão, não se aplica o previsto no caput deste artigo.

§4º O exercício de cargos administrativos é permitido para os regimes com carga horária de 40 (quarenta) horas, com ou sem dedicação exclusiva, nos limites máximos de:

I- 40 (quarenta) horas semanais para cargos na Administração Superior e de Direção da Unidade;

II- 24 (vinte e quatro) horas para Vice-Direção de Unidade e Coordenações de Graduação e Pós-Graduação;

III- 12 (doze) horas semanais para Vice-Coordenações de Graduação e Pós-Graduação e Chefia e Subchefia de Departamento.

§6º Para o computo das horas semanais de aula dos docentes previstas no caput deste artigo não serão consideradas as horas de orientação de estágio.

Art. 5º Na atribuição dos encargos a serem desempenhados pelos docentes, deverão ser observados os parâmetros a seguir descritos, a fim de totalizar a carga horária correspondente ao regime de trabalho do docente:

§1º Atividades de ensino, na proporção dos encargos definidos pelo departamento, de:

I- disciplinas da graduação e de pós-graduação, incluindo o estágio em docência: até 1 (uma) vez a carga horária da disciplina;

II- atividades complementares de estudos, preparação de materiais ou correções: até 1 (uma) vez a carga horária semanal para cada disciplina de graduação e até 2 (duas) vezes para de pós-graduação.

§2º Orientações de graduação e pós-graduação, até 12 (doze) horas de:

I- estágio extracurricular;

II- monitoria e tutoria;

III- treinamento profissional;

IV- outros programas de graduação e pós-graduação.

§3º Atividades de pesquisa e inovação, até 24 (vinte e quatro) horas de:

I- orientação e coorientação de iniciação científica;

II- orientação e coorientação de trabalhos de conclusão de curso;

III- participação em bancas;

IV- preparação de artigos, livros e publicações científicos bem como relatórios, pareceres e afins relacionados à pesquisa e inovação;

V- participação em congressos ou similares;

VI - participação em projetos e grupos de pesquisa;

VII - outras atividades de pesquisa e inovação;

§4º Atividades de extensão, até 24 (vinte e quatro) horas de:

I- orientação de extensão;

II- preparação de artigos, livros e publicações científicas, bem como relatórios, pareceres e afins relacionados à extensão;

III- participação em congressos ou similares;

IV- participação em ações, projetos e programas de extensão;

V- outras atividades de extensão.

§5º Atividades administrativas, até 6 (seis) horas para atividades internas à universidade de participação efetiva do docente em órgãos colegiados, comitês, comissões, Conselhos de Departamento e Unidade, Núcleo Docente Estruturante, Coordenadores de Laboratório, Responsabilidades Técnicas entre outros.

§5º Atividades de Representação, até 2 (duas) horas para atividades externas à Universidade de participação efetiva do docente em comitês, comissões permanentes e entes congêneres de entidades de abrangência local, regional, nacional ou internacional, não decorrente do exercício de cargo de direção ou de função gratificada, cujo caráter envolva a definição de políticas e a concepção e/ou realização de programas e projetos de interesse público e/ou institucional, resguardas as legislações superiores da Universidade.

§7º Outras atividades referentes a ensino, pesquisa, extensão e administração não contempladas no presente artigo poderão ser submetidas à aprovação pelo Departamento, mediante requerimento justificado do docente.

§8º Em caso de cursos não gratuitos, nos termos da Res. nº 45/2018 CSPP/UFJF, e em casos legalmente previstos, a participação do docente deve se dar fora de sua jornada de trabalho, sendo obrigatória a apresentação dessas atividades no PIT.

§9º As atividades voltadas à pós-graduação lato sensu, tratadas na Res. nº 45/2018 CSPP/UFJF, não podem exceder 8 (oito) horas semanais.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Unidade, cabendo recurso à Congregação da Unidade decidir em definitivo o assunto.

Parágrafo único. O Conselho de Unidade e a Congregação poderão editar súmulas administrativas para regulamentar casos omissos.

Art. 7º Esta norma entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

MARCELO SILVA SILVÉRIO

DIRETOR DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Silva Silverio, Diretor (a)**, em 30/10/2019, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0035378** e o código CRC **6FB8157B**.

